



PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 3702/2025.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Processo nº: **0829291-30.2025.8.19.0002**,
ajuizado por **I.B.D.S..**

Trata-se de Autora com **distrofia de Fuchs** avançada em ambos os olhos. Realizou transplante de córnea no olho esquerdo com boa evolução. Apresentou úlcera de córnea no olho direito necessitando de transplante de córnea de urgência em 2022; porém apresentou nova úlcera de córnea grave em 2025, tendo resolução após tratamento clínico, porém com **cicatriz estromal extensa**. Apresenta dermatocálaze com indicação cirúrgica e indicação de **ceratopigmentação** para olho direito (Num. 220489994 Páginas 3 a 6). Foi pleiteado **cirurgia de transplante olho esquerdo/ transplante olho direito (ceratopigmentação)** (Num. 220489993 Página 7).

Cumpre destacar que em documentos médicos acostados (Num. 220489994 Páginas 3 a 6), a Autora foi encaminhada ao setor de Oculoplastica para avaliação de dermatocálaze (cirurgia não pleiteada). Foi informado que a Autora já foi submetida a transplante de córnea em ambos os olhos no passado e que não há indicação médica para novo transplante.

Portanto, considerando a divergência entre o pleito advocatício e tratamento prescrito, solicita-se esclarecimento sobre o pleito necessário ao manejo do quadro clínico da Autora e o acréscimo do documento médico atualizado relativo ao pleito, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico.

A **ceratopigmentação corneana** (KTP), ou tatuagem corneana, tem sido usada como método para mudar a cor e melhorar a aparência cosmética do olho. Sua indicação mais comum é na opacidade corneana em um olho cego, cujas principais causas são traumatismo ocular, patologia da retina, sarampo e causas congênitas¹.

Desta forma, informa-se que tal procedimento pode ser realizado no quadro clínico da Autora, **cicatriz estromal extensa**. Contudo, não é padronizado pelo SUS, no âmbito do município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro, conforme consulta realizada à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o site Regulação – lista de espera e verificou as seguintes solicitações:

- CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – PLASTICA OCULAR inserida em 19/07/2024 com situação “EM FILA” e posição na fila “3191”.

¹ XAVIER, Lorena Diniz Oliveira e et al. Ceratopigmentação (tatuagem corneana): utilização de técnicas combinadas para melhora estética em olhos de pacientes com opacidades corneanas. Revista Brasileira de Oftalmologia, v. 81, p. e0031, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbof/a/SWkL6mZdSdP3LdsQRJDvYPl/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 set.2025.



Até o momento o procedimento **ceratopigmentação não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, para o tratamento de **cicatriz estromal**².

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Requerente – **cicatriz estromal**.

Por fim, ressalta-se que somente após avaliação do médico especialista que irá acompanhar a Autora, será determinado qual o plano terapêutico a ser seguido.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/decisoes-sobre-incorporacao-ordem-alfabetica#L>>. Acesso em: 15 set. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 set. 2025.